



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**Resolução nº001/2020
24 de abril de 2020**

Institui, no âmbito da Câmara de Vereadores de Itaporanga D' Ajuda/Se, o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do Plenário desta Casa de Leis, em consonância com o Decreto Municipal 7590/2020 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município, o incluso Projeto de Resolução nº 002/2020 que tem por finalidade, Institui, no âmbito da Câmara de Vereadores de Itaporanga D' Ajuda/Se, o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19), nos termos que segue:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, a forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário, doravante denominado Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 2º O uso do Sistema de Deliberação Remota (SDR) é medida excepcional a ser determinada pela Mesa Diretora para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a situação de calamidade pública em saúde de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

§ 1º Acionado o SDR pelo Presidente da Câmara de Vereadores, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de Sessões virtuais e as reuniões das comissões permanentes sejam compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 3º O SDR terá como base, uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I – As sessões serão realizadas as terças e quintas-feiras, com início às 16:00hrs com tolerância máxima de atraso 15 (quinze) minutos e duração máxima de 2hrs;

II - As sessões realizadas por meio do SDR serão públicas em diário oficial;

III – O sistema de votação segue como delibera o art. 211º do regimento interno de forma nominal feita pela chamada dos presentes, pelo secretário, devendo os vereadores responder SIM, os que votam a favor da propositura, e NÃO, o que votam contrário, o Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos vereadores que tenham votado SIM, e dos que tenham votado NÃO.

IV – Encerrada a votação individual, convocado o vereador seguinte o voto proferido no SDR é irretroatável;

V – É de responsabilidade do vereador estar logado na plataforma virtual no horário estabelecido no item I deste artigo.

VI – O SDR deverá funcionar em smartphones que utilizem sistemas operacionais IOS ou Android para fins de votação e participação de áudio e vídeos nas sessões;

VII – O SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do Presidente da Câmara;

Art. 4º As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas ordinárias da Câmara de Vereadores, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º As sessões realizadas pelo SDR deveram obedecer ao art. 117º §1 após a leitura do expediente, a sessão somente terá prosseguimento, se estiverem presentes, no mínimo, Vereadores que perfaçam 1/3 (um terço) dos membros da Casa, logados na plataforma.

§ 2º As sessões realizadas pelo SDR deverão apreciar preferencialmente matérias relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente ao Coronavírus (COVID-19), após manifestação favorável da assessoria jurídica deste Poder e matérias com prazos resguardados no regimento interno desta casa.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/Se, 24 de abril de 2020.

Ivan Luciano Araújo

Presidente

José Humberto Costa Silveira

1º Secretario